



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:

() AQUISIÇÃO
(X) SERVIÇO

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** a contratação de empresa para fornecimento do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS I E II.**

1.1. MODALIDADE: Sugere-se que a contratação deste objeto deste DOD, seja realizada através da **Modalidade Pregão**, na forma **Eletrônica**.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS:

2.1. Os itens deverão conter as especificações contidas no anexo I e II.

3. JUSTIFICATIVA:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LEI Nº 9.394/96), estabelece que os municípios devem oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino. Logo, os municípios são responsáveis em ofertar condução, com qualidade e abrangência para os estudantes que residem distante das escolas onde estão devidamente matriculados e que necessitam de transporte escolar.

O processo licitatório, moldado a Lei Federal 14.133/2021 deverá basear-se na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. E para que os fins desta Lei sejam efetivados, a Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realiza durante o exercício financeiro, processos licitatórios e a devida formalização de contratos. A modalidade efetivamente mais adotada consiste no **Pregão Eletrônico** para aquisição de serviços e compras.

O procedimento licitatório em fomento, tem por mola propulsora, a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos na Rede Municipal de Ensino, conforme o provisionado para o cumprimento do Período Letivo 2024 no Município de Monte Alegre.

A Secretaria Municipal de Educação, buscando viabilizar a chegada do aluno na escola, principalmente nos locais cuja as distâncias percorridas entre suas residências e Unidades Educacionais interferem significativamente para o acesso e permanência deste aluno na escola, apresenta a necessidade da contratação do serviço de Transporte Escolar para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as informações retiradas do Setor de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre, a fim de que este serviço possa ser contratado, haja vista, a prestação de serviço de transporte escolar é de caráter essencial à Qualidade do Ensino Aprendizagem e, está em razão

Monagalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das distâncias, características e acessos naturais às unidades escolares existentes na Rede Municipal de Ensino.

“Para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes, o Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) mantém dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos da Educação Básica que residem na Zona Rural”. (fonte: FNDE, <http://portal.mec.gov.br/transporte-escolar>).

O serviço de transporte escolar deverá ser executado com destino as escolas, através de **VEICULO TIPO FURGÃO/KOMBI, CAMIONETE TRAÇADA E LANCHIA** para o transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, do seu local de origem para as escolas, seguindo por meio terrestre ou fluvial. No que se refere aos veículos, os mesmos deverão ter seu ano de fabricação a partir de 2004.

Para o presente certame, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre dispõe do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (Resolução nº 5, de 08 de maio de 2020)** – a transferência automática de recursos para custear despesas com o pagamento de serviços contratados com terceiros.

A Resolução CD/FNDE nº 5/2020, estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do PNATE, a exemplo do disposto no artigo 15, §2º:

Art. 15. Os recursos do PNATE deverão ser destinados ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução, e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante devida identificação da titularidade das contas correntes de fornecedores e/ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 2011.

§ 1º Todas as despesas deverão ser executadas diretamente pela EEx, em conformidade com as normas aplicáveis e guardando compatibilidade com a marca e o modelo dos veículos ou das embarcações.

§ 2º As despesas executadas com os recursos do PNATE deverão ainda observar os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 3º A contratação de serviços e/ou a aquisição de produtos, nos termos deste artigo, deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão, forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e/ou inexigibilidade; deverão, ainda, ser observadas demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, além das legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O § 2º do artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº5/2020 esclarece aos gestores dos Municípios, Governos Estaduais e Distrito Federal que a contratação de serviços do transporte escolar deve seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e precisa sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no anseio de oferecer o adequado e contínuo serviço de **TRANSPORTE ESCOLAR** aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural, em especial aos usuários que dependem da prestação desse meio para chegarem à sala de aula no período escolar, vem promover **processo licitatório** nos termos da legislação vigente, a fim de garantir este serviço.

Para tanto, a SEMED através do Setor de Transporte Escolar adota como critério ou metodologia para obtenção do preço de referência, as planilhas de composição de custos. Estas têm enorme importância, principalmente no planejamento da licitação do transporte escolar, haja vista, a inexistência de empresas de grande porte que possam oferecer a prestação deste serviço em todas as rotas necessárias para atendimento do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino.

Vale ressaltar, que é por intermédio da planilha, que a Administração pode estimar quanto vai dispor de recursos para custear os itens que pretende contratar, através de licitação, bem como auxiliar a Administração na análise da viabilidade da contratação.

Assim, e por constatar que a frota existente entre ônibus e micro ônibus escolares de propriedade da Secretaria Municipal de Educação não serem suficientes para atender a demanda escolar existente para a execução do serviço, que abrange 123 (cento e vinte e três) rotas, sendo 112 (cento e doze) terrestres e 11 (onze) fluviais, em atendimento aproximadamente 7.889 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove) alunos da Rede Municipal de Ensino regularmente matriculados na zona rural, no ano letivo de 2024, correspondendo a aproximadamente 55,83% do total, porém é importante ressaltar que no atual ano letivo ainda temos 89 (oitenta e nove) alunos regularmente matriculados na zona rural sem transporte escolar, justificando assim a necessidade da contratação de empresas prestadoras de serviço para o transporte escolar de forma terceirizada para atender 04 (quatro) rotas terrestres e 01 (uma) rota fluvial, com a devida capacidade técnica, comprovada por pessoa jurídica de direito ou privado, sendo importante frisar que a empresa licitada deverá apresentar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre atende uma clientela de 14.338 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito) alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo 6.449 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove) na zona urbana e 7.889 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove) na zona rural, sendo que 89 (oitenta e nove) alunos da zona rural estão sem transporte escolar, onde estes alunos seguirão por meio terrestre ou fluvial através da utilização de **VEICULO TIPO FURGÃO/KOMBI, CAMIONETE TRAÇADA E LANCHAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos, apresentando uma demanda de **05** (cinco) rotas, sendo **04** (quatro) terrestres, totalizando 166 (cento e sessenta e seis) quilômetros quadrados por dia (ida e volta), nos **02** (dois) turnos (manhã e tarde) e **01** (uma) rota fluvial de **03** (três) a **04** (quatro) horas por dia (ida e volta), no turno da manhã, para o cumprimento do Período Letivo 2024.

Ressalta-se, que a prestação desse serviço de transporte escolar será custeada pelos recursos: **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE/FUNDAMENTAL; GESTÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresas prestadoras do serviço para o transporte escolar de forma terceirizada, com a devida capacidade técnica por pessoa jurídica de direito ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de uma frota de transporte escolar suficiente que possa atender a demanda escolar existente, justificando desta forma a abertura de licitação para contratação destes serviços.

4. TERMO DE REFERÊNCIA:

- 4.1. O objetivo deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA**.
4.2. As especificações técnicas estão relacionadas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e deverão ser atendidos em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. O custo estimado anual da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica, feitas com contratações já realizadas pelo CONTRATADO junto a outros órgãos da Administração Pública;
5.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de Mapa Comparativo, com esteio na proposta de preço.

6. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 6.1. O valor estimado, de acordo com o preço de mercado, para contratação do objeto do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** é de **R\$ 351.821,75** (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), **conforme PROPOSTAS DOS PROPONENTES** e mapa médio.
6.2. No valor total dos serviços contratados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo da vigência deste contrato será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, contados da sua assinatura.
7.2. Em sendo finalizada a execução do objeto referente à presente contratação de bem e serviço de interesse e relevância a execução das atividades desse órgão municipal, a corrente contratação será rescindida de imediato, sem que haja a obrigação, pela CONTRATANTE, do ressarcimento de possíveis prejuízos, tão pouco de lucros cessantes advinda da rescisão ora pontuada.

8. DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD**.
Quanto ao serviço;
Deverá atender as exigências de rotas descritas sucintamente nos anexos I e II.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
 - b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
 - c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.
 - e) A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a **CONTRATADA** para representa-la em juízo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:
- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
 - b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que está solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
 - c) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanha-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.
 - d) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
 - e) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
 - f) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
 - g) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125, que se refere ao inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor do objeto fornecido ora contratado será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: **CÓPIA DO CONTRATO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA ESTADUAL, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS, CÓPIA DA CNH, CÓPIA DO PONTO, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO.**

11.2. Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. O pagamento do valor do objeto fornecido, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

11.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela

m. magalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9. Não produziu os resultados acordados;

11.10. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.11. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de dotações consignadas abaixo: Projeto Atividade:

12.361.0004.2.037 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE / Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação

15530000 Transferência de recurso do PNATE

12.361.0004.2.028 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – FNDE

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação

15500000 – Transferência do Salário - Educação

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 031/2024, ELEILSON SOUZA PEREIRA**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e na proposta da CONTRATADA.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa
- c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

14.3. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

15.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Magalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou outro Cadastro de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

15.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.9. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.13. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.14. Habilitação Jurídica:

15.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

mbmagalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

15.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.15. Qualificação Técnica

15.15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

15.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

15.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

15.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.17. Habilitação Econômico-financeira

15.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Monte Alegre



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

15.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.

15.17.3. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.

15.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

15.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

15.18. Documentos de habilitação complementares

15.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

15.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

15.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

15.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

15.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.20. Demais informações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

15.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

15.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Referência, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre (PA), 10 de abril de 2024.


MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DECRETO Nº 006/2021